



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas
Coordenação de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais

COMPROVAÇÃO DE ADITIVAÇÃO

RESOLUÇÃO ANP Nº 804, DE 20.12.2019 - DOU 23.12.2019

Data de Publicação: 20 de dezembro de 2022 (4º VERSÃO)



A Resolução ANP (RANP) nº 804/2019 define critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes a serem comercializados no território nacional, responsabilidades e obrigações dos detentores de registro, produtores e importadores de lubrificantes, bem como as vedações a esses agentes e aos distribuidores e revendedores.

No artigo 7º estão listados os documentos necessários para o registro, dentre eles o seguinte: documentos comprobatórios do desempenho declarado. A Resolução estabelece as informações mínimas necessárias que devem constar em tais documentos (PDS), as quais serão exigidas nas solicitações de registro a serem protocoladas:

1. O comprovante de desempenho deverá apresentar todos os **graus de viscosidade SAE** que aquele aditivo alcança;
2. O teor dos elementos cálcio, magnésio, zinco, fósforo, enxofre, bário, sódio, molibdênio, nitrogênio, boro e outros eventualmente presentes, com **valores em faixas** para os elementos que sejam controlados na fabricação dos aditivos, com valores típicos ou em faixa para os elementos cujos teores não são controlados na produção dos aditivos, e deixando claro os elementos presentes apenas na forma de traços ou contaminação;
3. Todos os níveis de desempenho devem ser comprovados e acompanhados **da taxa de tratamento recomendada**. Em caso de aprovações, estas devem ser acompanhadas de cartas atualizadas assinadas pelas empresas aprovadoras;
4. Os documentos dos aditivos devem apresentar versão e data de atualização, bem como **cobertura dos óleos básicos** (por Grupos), *Base Oil Coverage*;
5. O comprovante de desempenho deve apresentar o **índice de estabilidade ao cisalhamento** do melhorador de índice de viscosidade, se for o caso;
6. Documentação técnica de aditivos **abaixador do ponto de fluidez** (PPD) e melhorador de índice de viscosidade (MIV) e de qualquer outro aditivo utilizado na composição;



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas
Coordenação de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais

7. Devem ser apresentados os comprovantes dos óleos básicos utilizados na formulação dos produtos registrados (Grupos I, II, III, IV e V devem apresentar ficha técnica dos óleos básicos) (inciso I, § 2º do artigo 7º da Resolução ANP nº804/2019).
8. Os detentores deverão apresentar **comprovantes de desempenho** com datas de expedição posteriores à publicação da Resolução ANP nº 804/2019 (2020), no mínimo;
9. Todos os **comprovantes de desempenho** deverão ser direcionados aos detentores ou produtores/importadores, impreterivelmente. O direcionamento dos comprovantes aos detentores (“À EMPRESA ABC”) é importante pois configura mais uma ferramenta no combate a possíveis adulterações na produção dos óleos lubrificantes acabados. Formatos anteriores, que indicavam a ANP ou situações genéricas não serão aceitas;
10. É obrigatória a apresentação das **fichas técnicas** de todos os **óleos básicos** declarados no Anexo II.

Devem ser apresentados à ANP os nomes dos responsáveis técnicos habilitados a assinar documento comprobatório de desempenho. Não será aceita comprovação assinada por gerente comercial, marketing da companhia de aditivo, entre outros cargos não técnicos.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas
Coordenação de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais

Dúvidas:

E-mail: registrodelubrificantes@anp.gov.br

Telefone: (61) 3255 - 5320.